

CONTRATO DRF/JFA Nº 01/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTRO DE ÓLEO, ÓLEO PARA MOTOR LAVAGEM GERAL PARA OS VEÍCULOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO E A EMPRESA POSTO SETE ANÕES LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2014, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora (MG), situada à Avenida Rio Branco, n.º 372, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA (MG)**, CNPJ: **00.394.460/0100-23**, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Fernando Scandelai**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora (MG), no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro, do art. 298, inciso II e §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Posto Sete Anões Ltda**, CNPJ: **09.719.902/0001-57**, com sede à Rua Marechal Setembrino de Carvalho, nº 85, bairro Ladeira, Juiz de Fora – Minas Gerais, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu sócio-administrador **VINICIUS CONTIN JUSTE**, CPF: **053.539.286-95** e CARTEIRA DE IDENTIDADE: **MG-12.584.391 SSP/MG**, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, doravante denominada neste instrumento simplesmente Lei n.º 8.666/93, do disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 73/93, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei n.º 147/67, c/c o art. 162, inciso V, do Decreto n.º 99.244/90, e, ainda, com o inciso IV, art. 5º, do Decreto n.º 93.237/86, e em conformidade com o constante no processo n.º **10640.720215/2014-72**, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO PARA MOTOR, FILTRO DE ÓLEO E LAVAGEM GERAL** que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), filtro de óleo e óleo para motor e lavagem geral, especificados e quantificados no parágrafo primeiro desta cláusula, para os veículos pertencentes à frota oficial da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora - MG, relacionados no parágrafo segundo desta cláusula, para os veículos que venham a ser incorporados ou estejam sob posse ou guarda da DRF/JFA/MG e para os demais veículos oficiais da Receita Federal do Brasil em trânsito na circunscrição territorial da DRF/JFA/MG, devidamente autorizados pela Contratante, durante o ano de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DO OBJETO:

Item	Especificação	Cota Anual Estimada
1	Gasolina Comum	1320 litros
2	Etanol	120 litros
3	Diesel Comum	220 litros
4	Diesel S 10	950 litros
5	Óleo SAE 15 W 40	16 litros
6	Filtro de Óleo (Nissan Frontier)	2 unidades
7	Lavagem e Aspiração (Carros)	5 lavagens
8	Lavagem e Aspiração (Pick-ups)	8 lavagens

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA DRF/JUIZ DE FORA:

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL
VOLKSWAGEN – SPACE FOX	GMF - 7243	FLEX
L200 – TRITON	GMF - 7368	DIESEL-S10
NISSAN FRONTIER	GMF - 4701	DIESEL

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A aquisição ora contratada foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme processo n.º 10640.720215/2014-72, e de acordo com o art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO: Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, nos veículos nele tratados, ficam estipulados os preços abaixo enumerados, incluídos de impostos, taxas, fretes, seguros, serviços de frentista e todos os demais encargos incidentes, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
1	Gasolina Comum	3,10
2	Etanol	2,40
3	Diesel Comum	2,50
4	Diesel S 10	2,60
5	Óleo SAE 15 W 40	26,90
6	Filtro de Óleo (Nissan Frontier)	79,90
7	Lavagem e Aspiração (Carros)	cortesia
8	Lavagem e Aspiração (Pick-ups)	cortesia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Preço: O preço fixado não poderá resultar em gastos superiores ao limite da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REVISÃO: Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão contratual, visando aumentar ou diminuir o preço dos **combustíveis** com base na variação do **preço médio** de bomba praticado no município de Juiz de Fora, publicado na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, através do sítio www.anp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO MÉDIO: O preço médio de bomba é a média dos preços praticados pelos postos revendedores no município de Juiz de Fora, conforme tabela da ANP.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RELAÇÃO ENTRE PREÇOS: Será mantida a relação inicial entre o preço médio de bomba, obtido na forma do parágrafo anterior, e o preço ofertado na proposta da Contratada. Para este fim, na data do início da vigência deste contrato, será retirada no sítio www.anp.gov.br a planilha comprovando o preço médio de bomba, a qual será acostada ao processo para referência do fiscal de contrato no acompanhamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: O acompanhamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será efetuado pela Contratada, que informará à Contratante, através de ofício, o aumento ou decréscimo de preço, observando-se a relação inicial prevista no parágrafo anterior, condicionando-se a aprovação pelo fiscal do contrato. Esta diferença percentual, será sempre o referencial para a recomposição dos preços dos combustíveis, e far-se-á por simples apostilamento, nos termos do § 8º, do art.65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente, de forma **mensal, até o décimo dia útil da entrega da nota fiscal**, através de **depósito na conta bancária** da contratada, **após o ateste**, pela contratante, de sua satisfatória prestação, mediante a **apresentação da respectiva Nota Fiscal** acompanhada dos documentos que autorizaram as requisições de combustíveis, **CHECOM (2ª via da**

Autorização de Abastecimento) correspondentes à quantidade de litros fornecidos no período, e **verificada sua regularidade fiscal** junto ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL: Quando do pagamento, o setor financeiro da Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, atual MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, regularidade esta que deverá ser mantida pela Contratada durante a vigência deste Contrato (Lei nº 8.666/93, artigo 55, inciso XIII). A constatação de situação de irregularidade fiscal por parte da CONTRATADA ensejará a notificação para que regularize sua situação em prazo exequível, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO: A critério da Contratante, poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros ou outras despesas inerentes à contratação, de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE: O presente contrato somente terá validade depois de ser publicado no D.O.U.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contrata na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- c) Preencher a Autorização de Abastecimento com as quantidades fornecidas, o preço unitário, por assinatura do servidor responsável pela autorização no referido documento, por assinatura do condutor do veículo e entregar a via própria ao fornecedor;
- d) Acompanhar e atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares previstas no contrato, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Incumbe à Contratada:

- I - fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com o constante neste Contrato, na Nota de Empenho, neste processo e na proposta apresentada.
- II - acatar as decisões e observações feitas pelo servidor designado para fiscalizar o processo administrativo, atendendo de imediato às solicitações quanto à qualidade do atendimento, dos combustíveis e filtros de óleo fornecidos;
- III - abastecer os veículos oficiais autorizados e da DRF/JFA/MG, conforme Inciso I, desta cláusula, de acordo a necessidade de sua prestação.
- IV - substituir os filtros de óleo, observando os parâmetros estabelecidos pelo fabricante;

V - realizar os abastecimentos dos veículos oficiais da DRF/JFA/MG e para os que vierem a fazer parte da frota de Unidade, com prévia comunicação da Contratante, procedendo-se no ato, o recebimento das "Autorizações de Fornecimento", denominadas "CHECOM" – cheque combustível, emitidos pela Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/JFA/MG.

VI - Reter cópia dos "CHECOM" recebidos, reconhecendo-os como o único documento válido para o fornecimento de combustível aos veículos da DRF/JFA/MG, que deverão estar devidamente preenchidos, sem rasuras, e autorizados pela chefia da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/JFA/MG, observando-se o seguinte:

- a) 1ª via - CONDUTOR/SAPOL;
- b) 2ª via - deverá ser entregue, no ato, pelo motorista, à contratada, que a reterá e a encaminhará a este órgão por ocasião do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal do período;
- c) 3ª via - deverá ser anexada pelo motorista ao formulário Solicitação de Veículo.

VII - Oferecer o menor preço por litro de combustível, no caso de promoção, baixa de estoque ou outro evento que fixem seus preços abaixo dos cobrados da CONTRATANTE.

VIII - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações da legislação vigente;

XIX - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

X - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade civil da Contratada em sanar quaisquer irregularidades detectadas ou identificadas pela Contratante pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão às contas da UG 170092, TESOURO, Fonte 0150251030, Natureza da Despesa 33.3.90.30.01 (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS), PI COMBUSTIVEL e Natureza da Despesa 33.3.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos), PI OUTRCUSTEIO, do Orçamento Geral da União, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo desta Delegacia.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2014NE800026, de 06/02/2014, à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FORNECIMENTO DO OBJETO: O fornecimento do OBJETO será feito conforme a seguir discriminado:

- a) o CHECOM, cheque combustível, é o único documento válido para o fornecimento de combustível aos veículos objeto deste contrato e só poderá ser efetivado o abastecimento, se estiver devidamente preenchido, sem rasura, e autorizado pelo responsável da seção competente, mediante carimbo e assinatura, observando-se o seguinte:
 - I) 1ª. via Condutor/SAPOL;
 - II) 2ª. via deverá ser entregue, no ato, pelo motorista, ao posto credenciado, que a reterá e a encaminhará a este órgão por ocasião do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal do período;
 - III) 3ª. via deverá ser anexada pelo motorista ao formulário Solicitação de Veículo.
- b) na vigência do prazo contratual, a Contratada deverá fornecer o OBJETO deste contrato em seu endereço, identificado neste instrumento, acompanhado da nota fiscal/fatura;
- c) em caso de conformidade, o fornecimento do material objeto do presente contrato será atestado na nota fiscal/fatura;
- d) em caso de não conformidade, as irregularidades encontradas serão discriminadas e comunicadas pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora/MG, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- e) o servidor designado para fiscalizar o presente contrato poderá rejeitar o fornecimento do OBJETO, no todo ou em parte, caso este seja entregue em desacordo com as disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES: À Contratada caberá sanar as irregularidades e falhas apontadas, submetendo-se à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor efetivamente pago à Contratada no mês anterior ao solicitado; facultada a supressão além do percentual aqui estabelecido, mediante acordo entre as partes, com fundamento no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, no caso de acréscimos, ser observado que o valor do contrato deve ficar **restrito ao limite fixado no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93**, para assegurar a forma de contratação disposta no parágrafo 3º, da cláusula primeira, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA: Não será exigida a prestação de garantia, de conformidade com o disposto no artigo 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93, que não se

confunde com a garantia do material adquirido, quanto à sua qualidade e outros fatores a ele inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I. advertência;
- II. multas:
 - a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso na entrega do produto solicitado, durante os 30 (trinta) primeiros dias, e 0,2% (dois décimos por cento), para cada dia subsequente;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo do art. 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DA MULTA: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, por meio da GRU, Guia de Recolhimento da União. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento devido à Contratada, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO DE DEFESA: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A rescisão com base na cláusula anterior acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93: retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, conforme artigo 80, Lei nº: 8.666/93.

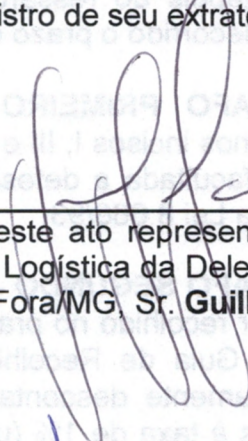
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

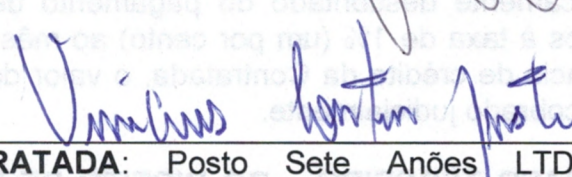
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO: A Contratante manterá em arquivo cronológico cópia deste contrato, além de registro sistemático do seu extrato, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e com o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 18 de março de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Justiça Federal em Juiz de Fora, da Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora /MG, com registro de seu extrato, e dele extraído as cópias necessárias.




CONTRATANTE: UNIÃO, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora/MG, Sr. **Guilherme Fernando Scandelai**

x 

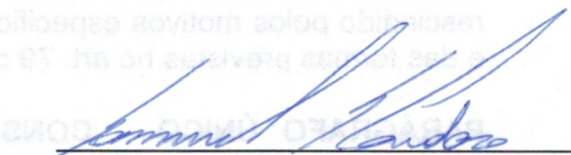
CONTRATADA: Posto Sete Anões LTDA, neste ato representada pelo **sócio-administrador Vinicius Contin Juste, CPF: 053.539.286-95**

TESTEMUNHAS:



Nome: **FLÁVIO E. M. MACHADO**

CPF: **056.955.286-90**



Nome: **SAMUEL ESTEVES CARDOSO**

CPF: **046.753.626-05**